

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

[Assinatura
Qualificada]
Valentina Maria
Azinheira Matoso

Assinado de forma
digital por (Assinatura
Qualificada) Valentina
Maria Azinheira Matoso
Dados: 2022.12.12
13:07:11 Z

(Valentina Matoso)

____/____/____

CONSULTA PRÉVIA N.º 2022/13

Aquisição de serviços de Contabilista Certificado

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Identificação e preço base do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Objeto e entidade adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Contrato	4
Artigo 4.º	5
Condições de pagamento	5
Artigo 5.º	5
Revisão de preços	5
Artigo 6.º	5
Adiantamentos	5
Artigo 7.º	5
Dever de sigilo	5
Artigo 8.º	6
Acesso aos elementos de informação em suporte informático	6
Artigo 9.º	6
Proteção de dados	6
Artigo 10.º	6
Subcontratação	6
Artigo 11.º	6
Alterações relativas ao Cocontratante	6
Artigo 12.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 13.º	7
Sansões contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante	7
Artigo 14.º	7
Casos fortuitos ou de força maior	7
Artigo 15.º	7
Causa de extinção do contrato	7
Artigo 16.º	8
Resolução do contrato	8
Artigo 17.º	8
Renovação do contrato	8
Artigo 18.º	8
Caução	8
Artigo 19.º	8
Outros encargos	8
Artigo 20.º	8

Foro competente	8
Artigo 21.º	9
Diferendos e litígios	9
Artigo 22.º	9
Interlocutor do Cocontratante.....	9
Artigo 23.º.....	9
Notificações, informações e comunicações.....	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
Artigo 24.º	10
Especificações técnicas	10

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Identificação e preço base do procedimento

1. O procedimento é designado como **Consulta Prévia n.º 2022/13 - “Aquisição de serviços de Contabilista Certificado”**
2. O valor base do procedimento é de **€ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos euros), correspondente a 36 (trinta e seis) meses.
3. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Objeto e entidade adjudicante

1. O procedimento de Consulta Prévia contempla serviços de acompanhamento, certificação e responsabilização em matérias contabilísticas e fiscais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 141 a 147, 1269-001 Lisboa.
3. A entidade competente para autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar é a Sra. Administradora da Universidade Aberta, Dra. Valentina Matoso nos termos do disposto no Despacho n.º 14003/2016 de 21 de novembro publicado no DR, 2.ª Série, n.º 223.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - 2.2. Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96.º do CCP, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP

Artigo 4.º

Condições de pagamento

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da Entidade Adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
- 3 - As faturas apresentadas pelo prestador serão mensais, e deverão conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
- 4 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
- 5 - Para efeitos de pagamento pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a Segurança Social.

Artigo 5.º

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

Artigo 6.º

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não haverá lugar a adiantamentos.

Artigo 7º

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 9.º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 10.º

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 11.º

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a. Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b. Ao nome, firma ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e. À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 13.º

Sansões contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 15.º

Causa de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O incumprimento;
- b. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c. A revogação;
- d. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente Público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do CCP;
- f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Artigo 17.º

Renovação do contrato

O contrato consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

Artigo 18.º

Caução

O cocontratante fica dispensado da prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 19.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 20.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal do Círculo de Lisboa.

Artigo 21.º

Diferendos e litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Artigo 22.º

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

Artigo 23.º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (ACINGOV).

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 24.º

Especificações técnicas

A prestação de serviços de Contabilista Certificado contempla os seguintes serviços:

- Planificação, organização, controlo e orientação da execução da contabilidade, segundo o sistema contabilístico em vigor aplicável à Universidade Aberta, respeitando as normas legais, os princípios e práticas contabilísticas vigentes, e emanando as orientações necessárias ao cabal cumprimento das mesmas;
- Gestão de procedimentos/harmonização nos processos contabilísticos ou de vertente Contabilística e respetiva integração e/ou adaptação ao novo sistema informático (ERP) da UAb;
- Preenchimento e envio das declarações fiscais e respetivos anexos, com assunção de Responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal;
- Proceder ao envio das declarações fiscais e dar conhecimento antes do termo do prazo de entrega, do teor das mesmas, bem como efetuar a entregar à UAb da nota de pagamento dos impostos calculados, para pagamento;
- Supervisão dos atos declarativos contributivos no âmbito da atividade da UAb;
- Organizar e supervisionar a atualização da informação contida no dossier fiscal;
- Validação de balancetes com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual e restantes demonstrações financeiras;
- Realizar reuniões com a UAb de acompanhamento da prestação de serviços;
- Proceder à circularização semestral de clientes e fornecedores;
- Assinar, conjuntamente com o Conselho de Gestão ou representante legal da UAb, as demonstrações financeiras e respetivos anexos, fazendo prova da sua qualidade e sem prejuízo da competência e das responsabilidades cometidas legalmente aos respetivos órgãos;
- Prestar informação tempestivamente acerca de alterações às obrigações contabilísticas, fiscais e legais relacionadas com o exercício das suas funções;
- Fornecimento de todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística ou outros relacionados com os serviços a prestar;
- Informação sobre os condicionalismos de ordem legal suscetíveis de afetar as entidades no âmbito em que os serviços sejam prestados.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º